

## A tarefa de uma dedução dos juízos estéticos puros na Terceira Crítica de Kant

Pedro Costa Rego\*

**Resumo:** O presente trabalho é uma análise da dedução fornecida por Kant, na Crítica da Faculdade do Juízo Estética, dos juízos de gosto puros. Apresentamos, em primeiro lugar, a relação entre a “Estética” kantiana e o projeto de uma crítica do poder de julgar. Acompanhamos, em seguida, o percurso expositivo da Analítica do Belo em sua tarefa de estabelecer as reivindicações fundamentais de nosso juízo de gosto. Discutimos finalmente as exigências e liberdades que o caráter estético desse juízo impõe a quem pretenda provar sua necessidade e sua validade universal e mostramos como a Analítica do Belo, particularmente em seu quarto momento, antecipa e explicita o sentido dessas exigências.

**Palavras-chave:** dedução – universalidade – necessidade condicional – juízo de gosto

Designamos a última das Críticas de Kant com os títulos “Terceira Crítica”, “Crítica do Juízo”, “Crítica da Faculdade de Julgar”. Misturássemos por descuido as alternativas, não produziríamos nenhuma monstruosidade lógica. A fórmula “Terceira Crítica do Juízo” ou “Terceira Crítica da Faculdade de Julgar” faz sentido. Todas as Críticas de Kant, a Primeira, a

\* Professor da Universidade Federal do Paraná.

Segunda e a Terceira, são investigações acerca das possibilidades e limites de determinados modos de referir representações particulares a princípios universais, segundo os dois sentidos que nos oferece a noção de universalidade: o da quantidade de representações subsumidas e o da quantidade de sujeitos que julgam. Dada a consagrada fórmula da Terceira, aquela que define juízo como pensamento de um particular como contido sob um universal (Kant 3, *KU*, Int., IV, p. 251)<sup>(1)</sup>, temos que as três Críticas de Kant são críticas do poder de julgar (*Urteilkraft*). Por que então, das três, apenas uma, a última, merece ser chamada como tal? O que contém ou não contém a Terceira Crítica que a diferencia das duas primeiras em conjunto e faz dela uma crítica do juízo, digamos, por excelência?

A Primeira Crítica, ao investigar os limites e as prerrogativas da razão pura, formula as condições segundo as quais necessariamente subsumimos representações dadas sob formas puras de conceitos se em questão está uma experiência, vale dizer, o conhecimento de objetos empiricamente dados. Ela é, portanto, uma crítica de nossa faculdade de julgar teoricamente, de reconhecer um diverso na unidade conceitual que lhe fornece a regra de sua ligação, ou ainda, de determinar esquematicamente nossos conceitos por dados sensivelmente intuídos.

A Segunda Crítica, ao investigar o que pertence à moralidade no sujeito, pretende formular e fundamentar o princípio ao qual devemos referir as representações das máximas de nossas ações a fim de aferir sua correspondência em relação ao que a razão, autônoma e categoricamente, prescreve como exigência da moralidade. Ela é, portanto, uma crítica de nossa faculdade de julgar praticamente, a ver se algo é ou não é tal como determina *a priori* o princípio universalmente válido de seu dever-ser.

Mas, se Kant decide não chamar nenhuma das duas de Crítica do Juízo, é porque referir representações à regra conceitual do que elas são ou devem ser não é, pura e simplesmente, julgar. Ou melhor, é julgar, mas sempre de um tal modo determinado, que o modo segundo o qual aqui se julga delimita o objeto da investigação crítica como um modo de julgar, e não como o julgar mesmo. Subsumir do ponto de vista estritamente teórico, do ponto de vista técnico-prático e do ponto de vista moral-prático é certamente

julgar. Mas esse ato judicativo é tal, que, tornado objeto de uma investigação crítica, esconde seu estatuto mesmo de ato judicativo sob a evidência do que nele é julgado e oferece à crítica sempre um tipo determinado de relacionamento entre particular e universal. Uma crítica do juízo não deve ser uma crítica do juízo enquanto juízo de conhecimento teórico ou enquanto juízo de conhecimento prático; enquanto determinação teórico-conceitual de um múltiplo intuído ou determinação prático-conceitual do valor moral da máxima de uma ação. Ela precisa ser uma pergunta pelo poder e pelo ato de julgar enquanto tais. Poderíamos dizer, segundo a orientação do penúltimo momento da Analítica do Belo e do parágrafo dedicado à Dedução: uma pergunta pela pura forma do julgar antes e independentemente de toda determinação material<sup>(2)</sup>.

Ao mesmo tempo, a Terceira Crítica assume-se como uma investigação acerca de um certo tipo de juízo, e não do juízo enquanto tal. Sua parte principal, dirá Kant, aquela que não caberia em nenhuma das duas Críticas anteriores, ocupa-se daquilo que pertence aos juízos chamados reflexionantes, mas particularmente à subclasse dos estéticos, ou juízos de gosto sobre o belo e sobre o sublime.

Pergunta-se então: por que, numa investigação crítica em que está em causa o poder de julgar do sujeito, e não um modo determinado, diríamos melhor, determinante de aplicação desse poder, o objeto tematizado precisa ser um tipo de juízo? Não é justamente por tematizar tipos de juízo que as duas primeiras Críticas não são críticas *do* juízo? Ora, se Kant considera a pergunta pelo juízo reflexionante estético o caminho mais apropriado para a consumação de uma crítica do poder de julgar, é porque esse juízo não é simplesmente mais um ao lado dos teóricos e dos práticos. Sendo ele evidentemente um tipo de juízo, sua natureza é tal, que oferece a uma análise concreta nossa própria faculdade de julgar enquanto tal. O problema da conexão entre a "Estética" de Kant e o projeto de uma investigação crítica do poder de julgar assim se formula, portanto: o que deve pertencer a uma classe de juízos para que ela forneça uma via de acesso àquilo de que ela é uma classe, a saber, o julgar mesmo? Essa é a pergunta pelo privilégio da reflexão estética em relação à determinação lógica dos juízos de conhecimento teórico e prático.

Primeira tarefa da Crítica da Faculdade do Juízo Estética, primeira parte da *Crítica da faculdade do juízo*: expor, a partir de uma análise comparativa, as reivindicações fundamentais que caracterizam o tipo de juízo que nos pode conduzir a uma visualização das possibilidades e dos limites de nosso poder de julgar enquanto tal. Segunda tarefa: investigar o direito de nosso emprego do predicado “belo” num pretense juízo de gosto ao reivindicado estatuto de um juízo estético necessário e universalmente válido. O juízo de gosto só é um bom fio condutor de uma crítica do poder de julgar se for possível deduzir seu enraizamento, como juízo necessário e universalmente válido, num fundamento de determinação (*Bestimmungsgrund*) pertencente *a priori* à subjetividade. Nosso objetivo aqui é acompanhar os passos fundamentais da primeira tarefa reunindo as condições para, no registro da segunda, discutir as dificuldades e as especificidades do trabalho de uma dedução de juízos que, por seu privilégio mesmo na Terceira Crítica, não são determinantes.

Seja a Exposição. A Analítica do Belo começa herdando uma distinção entre juízos que Kant desenvolve na Introdução. O tipo de juízo que interessa à Terceira Crítica pertence a uma classe que se define por oposição à dos chamados juízos determinantes. Será determinante, segundo a definição fornecida pelo item IV, o juízo que expressar o pensamento de um particular como contido sob um universal toda vez que esse universal for um universal dado. Num juízo, o universal ao qual referimos uma representação particular é denominado por Kant “fundamento de determinação” (*Bestimmungsgrund*). Sendo determinante um juízo cujo fundamento de determinação é um universal dado, então o caráter de dado do universal nesse juízo que o torna capaz daquilo justamente o diferencia dos juízos não determinantes, a saber, de determinar conceitualmente um diverso oferecido na intuição. O universal dado de um juízo que assim subsume, Kant deixa claro, é um princípio conceitualmente determinado. Determinar um múltiplo intuído é atribuir-lhe a determinação de um conceito.

Um tal juízo, que determina um múltiplo oferecido ao subsumi-lo sob um determinado *Bestimmungsgrund*, é justamente o que não interessa a uma

crítica que se ocupa da faculdade de julgar. É o mesmo que dizer: um juízo do tipo determinante é tal, que, tornado objeto de uma investigação crítica, não fornece adequadamente um acesso ao poder de julgar enquanto tal. É que um tal acesso não fica assegurado pelo fato de o objeto tematizado ser um juízo. Sendo *um* juízo, o juízo determinante, no mesmo movimento em que oferece a uma análise *o* juízo, esconde-o sob sua determinação. Kant precisa aqui de um modo de julgar que, sendo ele mesmo um julgar, não traga consigo aquilo que num mesmo movimento aproxima-o, mas inevitavelmente o separa do julgar enquanto tal, a saber, a determinação.

O que Kant pretende ter descoberto, e tomado como objeto temático, numa subclasse dos juízos que se definem por oposição aos determinantes é um tipo de juízo que, sendo ele um modo de subsumir distinto de vários outros, não é, ao lado de todos os outros, mais um modo determinado de julgar. É um juízo indeterminado do ponto de vista conceitual. Mais rigorosamente: um juízo, portanto, o pensamento de um particular como contido sob um universal, que tem, na figura desse universal, um *Bestimmungsgrund* que mantém o objeto julgado indeterminado do ponto de vista de seu conhecimento, seja ele teórico ou prático.

A indeterminação conceitual que credencia o juízo em questão à condição de tema privilegiado de uma crítica do juízo expressa-se no caráter de “não-dado” de seu universal, vale dizer, de seu princípio. Define Kant: aqueles juízos em que o universal não é dado, mas que precisa ser encontrado por nossa faculdade do juízo, chamam-se reflexionantes (*reflektierend*) (*KU*, IV, p. 251). A Crítica do Juízo é, na verdade, uma crítica do juízo reflexionante<sup>(3)</sup>. Começemos por perguntar no que ele consiste.

Há que se advertir de saída: ele é um juízo, e não um ato comparativo preparatório para a formulação de um juízo em geral, como parecem ser a reflexão lógica e a reflexão transcendental da Primeira Crítica. Se, na condição de busca de um universal, o juízo reflexionante já é um juízo, mesmo sem encontrar o universal buscado ele expressa a subsunção de algo sob um universal. Noutros termos, ele tem um princípio, um *Bestimmungsgrund* sob o qual um dado é subsumido, pelo qual algo é referido à unidade do sujeito.

A questão que então se impõe é: em que termos Kant define o fundamento de determinação de um juízo que, na condição de reflexionante, subsume em busca de um universal que não está dado?

Já sabíamos que esse fundamento de determinação não pode ser um princípio conceitualmente determinado. Na caracterização da reflexão, aprendemos que ele precisa ser um princípio heurístico. Juntando as duas exigências, deve tratar-se de um princípio subjetivo incapaz de prescrever objetivamente notas características determinadas a um diverso intuído; mas deve, ao mesmo tempo, ser tal, que, ao subsumir esse mesmo diverso, contribua de algum modo para a produção de um conhecimento acerca dele. Esse princípio, Kant batiza de “especificação da natureza”, ou de finalidade (*Zweckmässigkeit*) da natureza com vistas à nossa faculdade de conhecimento (*KU*, V, p. 259).

Pergunta-se em primeiro lugar: no que consiste propriamente pensar um múltiplo sob a unidade do princípio subjetivo da finalidade da natureza, vale dizer, julgar de modo não determinante, mas reflexionante? Consiste em considerar esse múltiplo dado segundo uma perspectiva pressuposta, dirá Kant, segundo uma idéia heautônoma de nossa faculdade de julgar, uma idéia, portanto, que o sujeito formula para si mesmo, como estratégia heurística, como orientação para um modo de procedimento diante da diversidade desordenada do que pela imaginação se lhe oferece. A idéia heautônoma da finalidade da natureza não instaura nenhum registro de objetividade teórica ou prática, não produz nenhum conhecimento da natureza, não diz nem o que é nem o que deve ser o dado intuído.

Segundo lugar: o que deve dizer da multiplicidade da natureza esse pressuposto princípio heautônomo da faculdade do juízo se ele deve ser o *Bestimmungsgrund*, indeterminado e heurístico, de um juízo reflexionante em geral? Em poucas palavras, ele diz que a multiplicidade indeterminada da natureza em sua pluralidade de leis empíricas é determinável. O princípio da finalidade cumpre a função de propor que vale a pena empreender esforços no sentido de ordenar esquematicamente o múltiplo segundo a unidade discursiva de conceitos empíricos. Ele sugere que faz sentido o projeto cognoscitivo de subordinação de leis empíricas sob leis empíricas supe-

riores na direção da unidade sistemática para o conjunto dessas leis porque e porquanto ele pensa essa natureza técnica e finalisticamente.

A formulação de Kant a esse respeito é a seguinte:

“Esse princípio [da faculdade do juízo reflexionante] não pode ser senão o seguinte: como leis universais da natureza têm seu fundamento em nosso entendimento, que as prescreve à natureza (ainda que somente segundo o conceito universal dela como natureza), as leis empíricas particulares, no que diz respeito àquilo que nelas é deixado indeterminado pelas leis universais da natureza, precisam ser consideradas segundo uma tal unidade, como se [*als ob*] um entendimento (ainda que não o nosso) as tivesse dado com vistas à [*zum Behuf*] nossa faculdade de conhecimento para tornar possível um sistema da experiência segundo leis da natureza particulares. Não que desse modo um tal entendimento tivesse realmente que ser admitido...” (*KU*, Int., IV, p. 252-3).

Eis então o fundamento de determinação que deve pertencer a todo juízo reflexionante: a suposição subjetiva de que o diverso oferecido na intuição e reproduzido pela imaginação é o fim de um princípio intencional, expresso na idéia de um entendimento superior ao nosso, ainda que esse princípio não seja uma lei objetiva da natureza e ainda que nós não sejamos capazes de conhecê-lo, isto é, determinar o que ele é e quais são os seus fins. Pensar a multiplicidade como resultado final de uma intenção indeterminada, julgá-la reflexivamente segundo o princípio subjetivo da finalidade e subsumi-la sob o suposto heurístico de sua cognoscibilidade são um e o mesmo.

Assim se constitui preliminarmente o tipo de juízo cuja qualidade o primeiro momento da Analítica do Belo vai empenhar-se por expor. Acerca da qualidade daquele juízo reflexionante em que se concentra toda a atenção da primeira parte da Terceira Crítica, Kant dirá fundamentalmente duas coisas.

Em primeiro lugar, que esse não é um juízo de conhecimento *stricto sensu*, na medida em que não procede segundo conceitos de objetos. Se há, portanto, um tipo de juízo reflexionante que, como tal, tem à sua base o prin-



cípio de finalidade, mas que, ainda assim, produz um conhecimento acerca da natureza, ele será tema somente da segunda parte da *KU* e poderia mesmo, segundo Kant, ser tema da parte teórica da filosofia crítica, vale dizer, da Primeira Crítica<sup>(4)</sup>.

Positivamente, o juízo reflexionante que dá sentido à Terceira Crítica é estético. Isso significa que ele é produzido a partir da referência de uma representação dada ao sentimento de prazer ou desprazer do sujeito, sentimento pelo qual nada é conhecido no objeto, mas que somente oferece ao sujeito uma “consciência sensível” de seu próprio estado de ânimo (*Gemütszustand*) por ocasião do encontro com algo. O caráter estético desse juízo é o contraponto daquela determinação lógica que desqualifica os juízos de conhecimento em geral ao estatuto de objeto e tema privilegiado de uma investigação crítica acerca do poder de julgar enquanto tal.

Kant constata, entretanto, que essa “redução estética” não é suficiente para caracterizar a qualidade do juízo em questão, porque ela elimina do horizonte da Analítica apenas juízos teóricos em sentido estrito, os quais, segundo o momento da qualidade, “não apresentam nenhuma passagem ao sentimento de prazer ou desprazer” (*KU*, § 6, p. 289). Mas os juízos em geral não se dividem apenas em teóricos e reflexionantes estéticos. A Analítica do Belo, deixando de fora a questão da teleologia, trabalha com três classes de juízo e com suas subdivisões. Além dos juízos de conhecimento teórico, entram em cena os juízos práticos sobre o bom como contraponto essencial à caracterização dos estéticos, que podem ser puros ou empíricos, vale dizer, reflexionantes ou patológicos. Ora, esses dois últimos grupos (o dos práticos e o dos estéticos), que podemos chamar genericamente de valorativos, envolvem sempre uma certa referência da representação dada a nosso sentimento de prazer. Predicar de algo a noção de bom, de agradável e de belo é sempre expressar a satisfação<sup>(5)</sup> de uma relação de finalidade.

A pergunta então se impõe: convêm indiscriminadamente aos propósitos da *KU* os juízos que apresentam referência ao sentimento ou há que se identificar e eliminar aqueles que, no registro dessa relação estética, não apresentam em seu fundamento o princípio de indeterminação que decide o que deve ser tema de uma crítica do puro poder de julgar? Afinal, elimi-

nando os juízos teóricos pelo critério da determinação conceitual, permanecemos às voltas com juízos segundo princípios conceitualmente determinados, ainda que referidos ao sentimento de prazer.

É nesse contexto que entra em cena o segundo critério de seleção. Entre os juízos que envolvem referência a sentimento, contam apenas aqueles em que o sentimento não está ligado à representação de um princípio de subsunção determinado. Isso significa que, entre os juízos práticos (que podem ser técnico-práticos ou moral-práticos) e os juízos subjetivo-estéticos (que podem ser, de um lado, idiossincráticos e materiais e, de outro, intersubjetivos e formais), interessam a Kant apenas os que, curiosamente, não se interessam.

Interesse, define Kant, é o sentimento de prazer proveniente da representação da existência de algo. Que a existência de algo seja aprazível, isso implica que ela é capaz de satisfazer a representação de um fim, pelo qual nossa faculdade da apetição pode ser subjetiva ou objetivamente determinada. Um prazer interessado é, portanto, aquele que diz respeito a um juízo no qual referimos uma representação à nossa faculdade de apetição determinada por fins. Ele é um sentimento da satisfação (*Befriedigung*) de fins. Julgar de modo esteticamente interessado será, portanto, sempre avaliar se a representação dada é ou não conforme àquilo que previamente queremos que ela seja e sabemos que ela deve ser. Sendo assim, mais uma vez, agora no registro da vontade, temos uma subsunção sob um universal previamente dado, vale dizer, determinado. Temos um juízo em que nosso poder de julgar está inteiramente subordinado a uma determinação volitiva e por isso, nas palavras de Kant, “não tem nenhuma liberdade para fazer de algo um objeto do sentimento de prazer” (*KU*, § 5, p. 287). Liberdade estética de um juízo, que não tem nada a ver com liberdade prática ou transcendental, pensada do ponto de vista da finalidade, é liberdade em relação a fins, isto é, desinteresse.

Temos então que o único juízo que, além de indeterminado do ponto de vista teórico-cognitivo, é, do ponto de vista prático-finalista, esteticamente livre, vale dizer, desinteressado da existência daquilo que julga, chama-se juízo de gosto puro, pelo qual dizemos de uma coisa que ela é bela. Se aceitamos que

uma crítica do poder de julgar deve assumir como objeto temático um juízo não determinado do ponto de vista teórico, prático ou estético, está explicado por que a *Crítica da faculdade do juízo* é uma Crítica do Gosto e por que Kant, também ele, dispõe-se a dizer alguma coisa sobre a beleza.

É certo que quando o primeiro momento, acerca da qualidade, elimina do horizonte da Analítica os juízos interessados, a saber, todos os tipos de juízo sobre o bom e sobre o agradável, decide implicitamente que a reflexão estética não pode ser um juízo meramente idiossincrático. É que, ainda que nem todo interesse seja privado, todo juízo valorativo privado é interessado, e o que sobra desse critério de exclusão deve valer, de algum modo, para todos os sujeitos que julgam. Mas é o segundo momento da Analítica que, ao perguntar pela quantidade do juízo de gosto sobre o belo, há de expor no que consiste sua universalidade.

De um lado, ela não pode ser a universalidade de conceitos puros do entendimento nem a da idéia objetiva, do ponto de vista prático, do bem moral; nesse caso, tratar-se-ia da universalidade lógica e determinada do fundamento de determinação de juízos de conhecimento, seja teórico, seja prático. De outro lado, alguma universalidade o juízo de gosto deve ter, se é um juízo capaz de explicitar o poder de julgar enquanto tal e se, por isso, credencia-se a uma investigação crítica que pergunta justamente por seu lugar junto às estruturas apriorísticas da subjetividade transcendental<sup>(6)</sup>.

Essa universalidade, expõe o Kant da Analítica do Belo, que faz o juízo de gosto merecedor de uma Crítica, não será a determinação da quantidade lógica desse juízo, mas sim de sua quantidade estética. Isso significa que, ainda que o juízo de gosto seja singular do ponto de vista lógico, que não possamos conectar o predicado da beleza ao conceito de um objeto, que precisemos nos situar diante de cada representação para aferir seu direito a ele, ainda assim o juízo de gosto será universalmente válido se pudermos nos convencer de que o sentimento que o acompanha provém de um princípio pertencente a todos os sujeitos; de que esse sentimento é o anúncio da referência de uma representação a um fundamento intersubjetivo. Dirá Kant: se esse sentimento for o sentimento de uma voz universal que nada deduz

nem apoditicamente infere, mas simplesmente nos persuade de que o prazer em questão não é o da satisfação de fins, não é o da saciedade. Eis então o que o segundo momento da Analítica conquista e lega à Dedução como tarefa: se não é conceitual nem pode ser interessada, a universalidade apenas reivindicada no emprego do juízo de gosto deverá ser subjetiva e estética, vale dizer, acessível somente no horizonte de um sentimento comum.

Seja o terceiro momento. Esteticamente fundado, esse juízo desinteressado e subjetivamente universal tem que poder ser pensado nos termos de uma relação de finalidade. Na letra da Introdução, a subsunção de algo sob o conceito teórico que contém sua regra de ligação não fornece nenhuma passagem ao sentimento de prazer. Essa passagem, só encontramos por ocasião da satisfação de um princípio intencional<sup>(7)</sup>. Isso equivale a afirmar que onde há sentimento de prazer deve haver a consciência da realização de fins, a vivência da consumação de alguma relação de finalidade. Porque tem essa necessidade em vista, Kant precisa expor no que deve consistir a relação de finalidade própria a um juízo que se pretende referido ao sentimento e que, no entanto, é desinteressado da existência dos seus objetos. A tarefa não é simples.

O objeto belo precisa ser final. Final é um objeto ou uma ação na medida em que eles são considerados como conformes a um fim determinado da faculdade da apetição. Mas a faculdade da apetição determinada por fins é, justamente, interessada pela existência daquilo que ela tem por fim. Como poderá, então, o juízo de gosto conciliar finalidade com desinteresse e conseguir explicar-se como *esteticamente* universal? Resposta de Kant: essa conciliação só é possível se pudermos conceber uma finalidade noutra registro que não o da saciação de fins da faculdade da apetição, vale dizer, que não o do interesse. Uma finalidade desinteressada é o paradoxo que a Analítica expõe na consagrada fórmula “finalidade sem fim”<sup>(8)</sup>.

Eis o que Kant pretende designar com essa fórmula. Tendo estabelecido a conexão entre interesse e fim, seja ele objetivo (um conceito) ou subjetivo (uma inclinação), o terceiro momento da Analítica decide que a única alternativa a esse tipo determinado de finalidade merece o qualificativo de

“formal”. A finalidade sem fim que justifica o prazer desinteressado na contemplação do belo é dita uma finalidade formal, ou a forma de uma finalidade. O termo soa bastante apropriado. Se, desde o começo, Kant procura um tipo de juízo que ofereça a uma análise o puro julgar enquanto tal, e não uma espécie determinada de juízo, é de se esperar que, pensado na perspectiva do sentimento em que ele se baseia, o juízo de gosto apresente uma relação de finalidade que não seja uma espécie determinada de finalidade. O que significa: nem a finalidade racionalmente determinada dos juízos sobre o bom nem a finalidade patologicamente determinada (ou, se quisermos, influenciada) dos juízos estéticos empíricos, as quais poderíamos reunir sob o título de finalidades materiais; uma objetiva, outra subjetiva. Finalidade formal do juízo estético puro assim se explica: ainda que a beleza tenha de ser de algum modo pensada na perspectiva da intencionalidade, a relação de finalidade do juízo que lhe corresponde será sempre materialmente indeterminada. Será a pura forma de uma relação de finalidade. É, aliás, por isso que na pura contemplação estética pouco nos importamos com o que a coisa bela *deva ser*.

O caráter formal, vale dizer, materialmente indeterminado da finalidade do gosto confirma o privilégio temático dos juízos estéticos puros numa obra acerca do juízo em geral, de nenhum em particular. Desse ponto de vista, o juízo de gosto convém à Terceira Crítica porque nele Kant tem todas as possíveis versões específicas de uma finalidade judicativa (todos os possíveis juízos de finalidade) justamente porque não tem, especificamente, nenhuma. É isso que necessariamente decorre do fato de que a coisa bela causa-nos um prazer outro que não o da satisfação de propósitos ou desejos.

O quarto momento da Analítica deixa-nos mais próximos da etapa que a ultrapassa, a saber, a Dedução. Acerca desse juízo, final porque estético, formalmente final porque desinteressado e, por tudo isso, apenas subjetivamente universal, pergunta-se agora por sua modalidade. Pergunta-se Kant: diante de uma coisa que acreditamos bela, a contemplamos como problemática, assertórica ou apoditicamente bela? Noutros termos, predicamos dela a possibilidade da beleza, a existência da beleza ou a necessidade da beleza?

Simplesmente: ela pode ser bela, ela é bela ou ela tem de ser bela? Mais uma vez a questão não é simples, e agora porque ela não pode ser resolvida no âmbito de uma exposição.

Seja a primeira função lógica: muito frequentemente temos dúvidas em relação ao que seja ou ao que deva ser uma bela forma da natureza ou da arte. Há mesmo uma boa explicação para isso no interior da Terceira Crítica. A reflexão estética depende, justamente, do fracasso de um esquematismo objetivo, para se consumir, na letra de Kant, como um “esquematismo sem conceito” (*KU*, § 35, p. 381). Mas isso não significa que uma consideração de possibilidade pertença ao emprego do predicado belo. É que nessa predicação, não temos nada mais em que nos sustentar além da convicção. Julgar algo como belo não é ponderar, mas tão-somente conquistar e enunciar a inequívoca persuasão de que o efeito subjetivo do encontro com um certo dado tem que poder ser vivenciado por todos do mesmo modo que o é por nós, a saber, como belo. A reivindicação de assentimento universal, contida no juízo de gosto, a uma contemplação estética desinteressada não é de modo algum problemática. E devemos ir além: ela não é sequer assertórica. Se de fato reivindicamos, diante do belo, um acordo universal<sup>(9)</sup>, é porque temos a convicção de que a beleza pertence à representação em jogo, senão objetivamente, ao menos intersubjetivamente. Em todo caso, necessariamente. Conclusão do quarto momento da Analítica: a modalidade do juízo de gosto deve ser a necessidade.

Mas conhecemos a função lógica do julgar a que essa categoria corresponde. Necessidade é aquilo que pertence a juízos que não são nem problemáticos nem assertóricos, e sim apodíticos. Eis então o que Kant deveria inferir: o juízo de gosto é um juízo apodítico. Curiosamente, o final da Analítica postula justamente o contrário. O juízo de gosto não é um juízo apodítico. A tradução do grego diz aqui literalmente: de-monstrável. E a introdução do termo no horizonte semântico da lógica explica: dedutível a partir de conceitos. De fato, a Dialética da Faculdade do Juízo Estética confirma aqui o que a Analítica expõe. Não podemos demonstrar a necessidade de nosso juízo sobre o belo justamente porque ele não se funda naquilo de que toda demonstração depende: argumentação lógica, inferências, deduções, em



suma, conceitos. Dirá antinomia do gosto: discutimos, brigamos (*streiten*) à vontade acerca do gosto. Aliás, gosto é por excelência aquilo acerca de que se discute. Mas não disputamos (*disputieren*) sobre gosto e beleza porque não é procedente a pretensão de provar segundo conceitos que alguém necessariamente não tem gosto se não chega a julgar belo este ou aquele objeto. É por esse mesmo motivo que, apesar de toda a implícita preferência de Kant (e vemos isso em seus exemplos) pelas assimetrias e irregularidades, por uma espécie de estética barroca, em nenhum momento a *KU* ousa determinar conceitualmente uma lei da correta apreciação estética.

Ingrata tarefa, a que a Dedução herda do último momento da Analítica: deduzir uma necessidade não apodítica, vale dizer, não demonstrável, não dedutível. Mas talvez não seja bem assim.

O sucinto parágrafo dedicado à dedução dos juízos de gosto começa afirmando que “se concedemos que, em um juízo puro de gosto, a satisfação no objeto está ligada ao simples julgamento de sua forma...” (*KU*, § 38, p. 384), então nosso sentimento diante de algo belo tem que ser a vivência, no ânimo (*Gemüt*), da finalidade dessa forma em relação à faculdade do juízo. Nada de espantoso em uma dedução começar pedindo que algo seja admitido como dado, a menos, evidentemente, que esse dado seja o que se pretende deduzir. A petição da presente dedução é a seguinte: devemos admitir que haja um certo tipo de juízo em que estão em jogo pura e simplesmente, na letra de Kant, “as regras formais de um ajuizamento, sem nenhuma matéria, isto é, sem sensação [*Sinnenempfindung*] nem conceito” (*loc. cit.*). E devemos admitir, além disso, que a esse juízo meramente formal pertence um tipo de prazer que, por não se nos apresentar como um prazer da satisfação de fins, é justamente o modo pelo qual nos tornamos conscientes de que em questão estão apenas “as regras formais de um ajuizamento” em geral. Reivindicada essa concessão, a Dedução prossegue. Quando está em questão a *mera forma* de um juízo, isto é, sem conceito e sem sensação, a faculdade do juízo só pode estar referida àquilo que, antes de qualquer determinação (material) judicativa, seja ela objetiva ou sensorialista patológica, possibilita o julgar em geral; isto é, às condições subjetivas do julgar. Essas condições,

como condições também do conhecimento em geral, estão presentes em todos os sujeitos. Logo, um juízo no qual referimos um dado a essas mesmas condições deve ser considerado de validade necessária e universal.

Eis, então, no que consiste a Dedução: num percurso demonstrativo que conduz, de um juízo indeterminado do ponto de vista conceitual e final, à evidência de sua validade intersubjetiva, de sua necessidade *a priori*<sup>(10)</sup>. Uma prova de que um tal juízo é necessário porquanto ele tem de ter um certo princípio intersubjetivo como condição de sua possibilidade. No mesmo movimento, a prova da validade objetiva desse princípio baseada no fato de que um juízo estético meramente formal não pode ser admitido independentemente dele.

Frustrante, talvez, e aquém das expectativas de um leitor da Primeira Crítica. Mas é possível que o problema esteja mais nas expectativas do que na Dedução. Por quê?

A dedução era, possivelmente, a última esperança de convencer aquele leitor que concorda com toda a *KU*, e discorda apenas de que exista efetivamente um tal juízo baseado nas puras regras formais de um ajuizamento em geral. Discorda de que seu sentimento de que algo é belo tenha alguma coisa a ver com o plausível sentimento desse juízo formal ou de seu universalmente válido fundamento de determinação. Duvida de que o juízo de gosto, com seu prazer ligado à forma, algum dia aconteça, e não de que haja bons motivos lógicos para afirmarmos universal e necessário um juízo quanto à forma do julgar em geral. Haverá ele, então, de se perguntar: o que me impede de, após toda a *KU*, até mesmo após a Dedução dos Juízos de Gosto, continuar acreditando que, ainda que reivindique universalidade para meu juízo sobre o belo, eu jamais esteja julgando esteticamente segundo um fundamento intersubjetivo? Posso concordar que haja um fundamento e uma explicação razoável para a *possibilidade* de um sentimento intersubjetivo, baseado numa estrutura judicativa (reflexão) *a priori*. Posso concordar que, se de fato há um sentimento universalmente comunicado *a priori*, ele tem de estar fundado na condição subjetiva e universal do uso da faculdade do juízo etc. Mas, apesar de tudo isso, posso continuar acreditando que jamais

alguém foi capaz de julgar segundo esse fundamento e experimentar um tal sentimento intersubjetivo *a priori*; que todas as vezes em que julgo bela uma coisa, julgo-a, na verdade, agradável para mim, e tenho apenas a falsa convicção de estar julgando-a segundo princípios universais *a priori*, de ter o direito de exigir, para o meu juízo, uma universalidade que não seja a imposição dogmática de minha apreciação privada.

Conclusão: a Dedução da *KU* não prova que necessariamente realizamos juízos de gosto. Prova apenas que temos o direito de candidatar nosso juízo do tipo “isso é belo” (e portanto o sentimento em que nos fundamos para proferi-lo) ao estatuto de um juízo estético e necessário *a priori*, por que temos, junto às estruturas transcendentais intersubjetivas envolvidas no processo de conhecimento, um fundamento da possibilidade de um tal juízo.

Bastante procedente a conclusão de um tal leitor, triunfante se cético, perplexo se inoportunamente lógico. Ele provavelmente acusará o § 38 de inconsistência, leviandade e traição. Mas a verdade é que nenhuma das suas quinze linhas lhe prometera algo mais. Mais que isso, no final da Analítica ele já poderia, se quisesse, ter decifrado uma diplomática desautorização de suas intenções.

O momento da modalidade encerra-se com a conclusão de que o juízo de gosto é necessário, mas que sua necessidade, não sendo apodítica, merece ser qualificada de condicional. Fica então a pergunta: quais são as condições de cujo cumprimento depende a necessidade do juízo de gosto? Uma análise dessas condições talvez seja capaz de explicar o caráter peculiar de uma dedução que se ocupa de juízos que não são lógicos, mas estéticos.

Queremos crer que há dois momentos, nesse final da Analítica, em que Kant anuncia as condições sobre as quais assenta a necessidade do juízo de gosto. O mais explícito é o § 20, que afirma logo em seu título: “A condição da necessidade que um juízo de gosto pretende é a idéia de um sentimento comum”. E confirma em seu desfecho: “Somente sob a pressuposição de que exista um sentimento comum (pelo qual entendemos o efeito decorrente do jogo livre de nossas faculdades de conhecimento), o juízo de gosto pode ser proferido” (*KU*, § 20, p. 321).

O segundo momento da Analítica já havia mostrado, embora não deduzido, que, para justificar sua universalidade, o juízo de gosto deve estar conectado ao conhecimento. Como essa conexão não pode ser objetiva, isto é, não pode torná-lo um juízo de conhecimento, ela deverá ser subjetiva. Kant formula-a do seguinte modo: o fundamento de determinação do juízo de gosto sobre o belo é a condição subjetiva do uso da faculdade do juízo para um conhecimento em geral. A condição subjetiva da ligação objetiva entre conceito e intuição é uma afinação (*Stimmung*), uma disposição recíproca das faculdades produtoras de conceitos e intuições, favorável a essa ligação. A interação pré-objetiva de entendimento e imaginação, afinados em favor da consumação de um esquematismo objetivo, torna-se, assim, princípio de um juízo em que o conhecimento não se consuma e, por isso mesmo, a representação dada é referida ao que subjetivamente sustenta e condiciona essa consumação. A mencionada afinação, Kant caracteriza como um livre jogo, e é esse fundamento de determinação que garante a universalidade do gosto. Finalmente, o sentimento de prazer desinteressado que provém desse juízo é tão-somente o modo pelo qual nos tornamos conscientes da mobilização subjetivamente afinada de nossas faculdades de conhecimento por ocasião da representação bela. Assim é apresentada por Kant a relação entre o princípio lógico-judicativo do belo e o sentimento que lhe corresponde.

Vejamos então o que diz Kant em sua formulação acerca da necessidade condicional do juízo de gosto. Diz que esse juízo é necessário sob a condição de que exista um sentimento comum, um *Gemeinsinn*. Acreditamos que isso pode ser assim interpretado: não existisse a possibilidade de nos tornarmos conscientes do jogo livre, afinado e pré-objetivo, de nossas faculdades de conhecimento diante de uma dada representação, o juízo de gosto não seria necessário, porque ele estaria incontornavelmente desligado de seu fundamento de determinação. À necessidade de um juízo de conhecimento não pertence esse caráter condicional porque não precisamos do intermédio de um sentimento para nos tornarmos conscientes de um esquematismo objetivo. Ele se nos oferece, dirá Kant, numa consciência intelectual, na clareza lógica e argumentativa que é o solo mesmo do juízo. O caso



do gosto é tal, que não há modo de conceber um juízo não-lógico como necessário sem se pressupor, como condição, que ele possa fazer-se acessível ao sujeito que julga. E, visto que esse juízo não lógico não é sensorialista, isto é, não é estético-empírico, mas tem um fundamento intersubjetivo, então o acesso estético a ele deve ser de validade comum e universal, deve ser um *Gemeinsinn*, um sentimento comum.

Isso posto, não parece haver motivos para considerar uma falha da Dedução o fato de ela não discutir a passagem estética do livre jogo ao sentimento de prazer, mas somente a passagem lógica de um juízo subjetivamente formal à evidência de sua intersubjetividade. Simplesmente, o § 21 da Analítica já havia fundado a necessidade de um *Gemeinsinn*<sup>(11)</sup>.

Seja agora o segundo anúncio do caráter condicional da necessidade do gosto. A formulação é do § 19: “O dever no juízo estético [...] é expresso só condicionalmente. Procura-se ganhar o assentimento de cada um, porque se tem para isso um fundamento que é comum a todos. Com esse assentimento também poderíamos contar *se* estivéssemos sempre seguros de que o caso seria subsumido corretamente sob aquele fundamento como regra da aprovação” (*KU*, § 19, p. 320; grifo nosso).

Deve-se notar que agora Kant não está falando do caráter condicional da necessidade de um juízo de gosto ideal, que depende de um *Gemeinsinn*. Está falando de um caso atual de subsunção e predicação que concerne particularmente àquele leitor da *KU* interessado na possibilidade de provar que e quando seu emprego atual do predicado “belo” expressa um juízo necessário, vale dizer, é o caso de um juízo de gosto. Não se trata, agora, de condicionar a necessidade de um juízo estético e universal à existência de um *Gemeinsinn*. Trata-se de condicionar a necessidade de “meu” juízo sobre o belo ao fato de ele ser um juízo sobre o belo *correto*, isto é, de ele ser realmente um juízo estético e universal. O que diz o § 19 pode ser traduzido nos seguintes termos: *se*, ao predicar de algo a beleza (por ter experimentado diante dele um sentimento de prazer que não identifico com o prazer da satisfação de fins), eu estiver realmente anunciando a referência desse algo ao princípio do livre jogo subjetivo das faculdades de conhecimento, então, neste caso,

sob esta condição, meu juízo “isso é belo” estará sendo um juízo necessário. Acontece que se eu estiver me enganando em minha convicção de que meu sentimento é, no caso, desinteressado..., se eu estiver, na verdade, por trás da expressão “isso é belo”, referindo a representação dada a fins da faculdade de apetição, realizando, portanto, na expressão de Kant, um juízo de gosto incorreto, então meu juízo não estará sendo um juízo estético necessário.

Pergunta-se então: por que, na dedução da Terceira Crítica, Kant não prova que de fato produzimos juízos de gosto, como pretende provar na Primeira que de fato produzimos juízos de conhecimento, corretos ou não<sup>(12)</sup> (isto é, pensamos nossas intuições categorialmente), pelo menos se admitimos que de fato temos consciência de nossas representações de objetos? Por que Kant não demonstra as condições segundo as quais podemos ter certeza de que e quando estamos realmente produzindo um juízo de gosto? Tivéssemos critérios para distinguir a cada vez com clareza e segurança se o objeto diante de nós está sendo subsumido sob o fundamento de determinação do gosto, nossa predicação do belo não seria apenas condicionalmente necessária.

A questão se resume: é possível fornecer também uma dedução de que um juízo estético e intersubjetivo efetivamente se produz, ou a Dedução dos juízos de gosto tem de ser, na melhor das hipóteses, uma prova de que um juízo estético formal e desinteressado tem necessidade e universalidade, sejamos nós capazes ou não de realizá-lo?

De um juízo que tem como fundamento de determinação um conceito, fornece Kant uma prova de que ele efetivamente se realiza inferindo logicamente sua realização a partir de uma premissa admitida. Admitido que temos consciência empírica de nossas representações de objetos, somos levados a admitir que uma autoconsciência necessariamente a acompanha. Mas uma consciência de si como conectada à consciência de objetos da experiência não pode ser admitida fora do registro do pensamento categorial de dados intuídos. Conquistamos, no modo dessa inferência, uma consciência intelectual de que as categorias do entendimento são condições da possibilidade do conhecimento de objetos empiricamente dados se admitimos apenas termos consciência empírica de nossas percepções.



As coisas passam-se de outra maneira quando se trata de um juízo estético, pelo qual referimos uma representação intuída a nenhum conceito de objeto, mas somente a um sentimento. Aqui, o único modo de sabermos que o estamos realizando, afirma enfaticamente o § 9 da Analítica do Belo, é o sentimento, vale dizer, uma consciência não intelectual, mas sensível. Dirão os últimos parágrafos da Analítica: em nossa predicação do belo, “procuramos ganhar o assentimento de cada um porque temos para isso um fundamento que é comum a todos”. Mas somente poderíamos “contar com esse assentimento se simplesmente estivéssemos seguros de que o caso seria subsumido corretamente sob aquele fundamento como regra da aprovação” (*KU*, § 19, p. 320); “se estivéssemos seguros de ter feito a subsunção correta” (*id.*, *ibid.*, § 22, p. 323); se estivéssemos seguros de que não nos “estamos enganando nessa consciência e tomando a matéria pela forma, o atrativo pela beleza” (*id.*, *ibid.*, § 39, p. 388) etc. Na verdade, costumamos estar seguros disso, mas nossa segurança não tem nenhuma objetividade, portanto, não serve como argumento para provar (para outrem ou para nós mesmos) que efetivamente está se dando um juízo de gosto<sup>(13)</sup>.

Quando a antinomia do gosto, na Dialética da Terceira Crítica, postula a impossibilidade de disputarmos (*disputieren*) acerca de uma avaliação estética pura, mais uma vez se afirma que não há como provar logicamente que alguém não tem gosto, isto é, que ao acreditar que está realizando um juízo de gosto puro está, na verdade, julgando do ponto de vista privado da agradabilidade. Ora, se só podemos saber que estamos realizando um juízo de gosto puro a partir de uma consciência sensível e logicamente improvável, e se essa característica é a essência mesma do juízo em questão, não é razoável esperar de uma dedução dos juízos de gosto, por mais que ela se chame dedução, uma prova lógica de que um juízo estético intersubjetivo efetivamente se produz.

Exigir isso da *KU* é pedir que ela renuncie à evidência que a justifica, a saber, a de que o juízo de gosto não é um juízo de conhecimento, não é objetivo, não é conceitual, não é disputável, em suma, não é apoditicamente necessário. Querer que a dedução ofereça uma prova de que e quando realizamos juízos de gosto (corretos, isto é, não pseudojuízos de gosto), querer

que a necessidade do juízo de gosto seja apodítica e querer que a beleza tenha um padrão de ajuizamento objetiva e conceitualmente correto são reivindicações afins e afinadamente impertinentes relativamente aos propósitos da Terceira Crítica. A necessidade de nossa predicação do belo é condicional porque jamais saberemos, por uma inferência lógica, se estamos realizando um juízo estético intersubjetivo, e com rigor conceitual, o que é um caso da beleza.

Que isso venha a soar como uma deficiência, não parece justificado. O fato de nossa convicção acerca do valor estético de uma forma provir, como quer Kant, de “uma consciência sensível” (*KU*, § 9, p. 297), de uma “voz universal” (*KU*, § 8, p. 294) ou de um “sentimento de intensificação da vida” (*KU*, § 1, p. 279) pode até diminuir-lhe a exatidão, mas não o rigor da avaliação, e muito menos a força de sua evidência.

Em suma, a Dedução da Primeira Crítica, empenhada em provar que as categorias são condições da possibilidade do conhecimento de objetos, pretende provar que efetivamente realizamos juízos de conhecimento, ao menos se admitimos nem sequer formular uma dúvida acerca disso. A Dedução da Terceira, empenhada em provar que a afinação subjetiva de entendimento e imaginação para um conhecimento em geral é o fundamento de determinação universalmente válido do juízo de gosto, não pretende provar que efetivamente realizamos juízos de gosto. Uma tal prova teria de ser buscada num tratado de estética racionalista que estaria ao mesmo tempo capacitado a deduzir os critérios objetivos segundo os quais um douto em matéria de estética pode logicamente convencer um leigo de que ele não tem gosto ao julgar bela esta ou aquela forma. O que Kant prova nesta última dedução é tão-somente que temos o direito de candidatar nosso juízo de gosto singular, nossa predicação do belo, ao estatuto de um juízo ao mesmo tempo estético e universalmente válido. E nós temos esse direito porque um juízo valorativo desinteressado é meramente formal, porque um juízo que diz respeito às regras formais do ajuizamento tem de estar fundado na condição subjetiva e universal do uso da faculdade do juízo, porque essa condição é a afinação lúdica e indeterminada de entendimento e imaginação e

porque, finalmente, a essa afinação corresponde, no ânimo, um sentimento. E é justamente procedendo assim que essa dedução, lacônica e econômica, é essencialmente crítica; ela prova também que nós não temos o direito de reivindicar mais do que o direito mesmo de reivindicar a beleza.

**Abstract:** This paper is an analysis of Kant's deduction of the pure judgments of taste in the first part of the Critique of Judgment. Firstly we lay out cursorily the connection between Kant's "Aesthetics" and the major concerns of a critique of the faculty of judgment; secondly we survey the main steps of the Analytic of Beautiful in order to identify the chief claims of our judgments of taste; lastly we investigate the claims laid by the aesthetic character of judgments of taste to a "conditioned" deduction of its necessity and universal validity and we attempt to expose the way in which the Analytic of Beautiful, particularly in its forth moment, highlights the task of such a singular deduction.

**Key-words:** deduction – universality – conditioned necessity – judgment of taste

## Notas

(1) Registramos que todas as referências à Introdução da KU no presente artigo dizem respeito à sua segunda e definitiva versão. \*

(2) A etapa da Analítica do Belo dedicada à exposição do juízo de gosto do ponto de vista da relação dos fins nele considerada (3o momento) precisa admitir, por razões que veremos adiante, que a relação entre o objeto subsumido e o princípio de sua subsunção é, no juízo de gosto, uma relação de finalidade. Essa relação é definida como "finalidade formal", ou "forma de

*uma relação de finalidade*", vale dizer, como a possibilidade formal e indeterminada de um juízo de finalidade. É a esse sentido de forma que nos referimos na passagem acima acerca da pergunta pelo poder de julgar enquanto tal. Adiante, no parágrafo dedicado à Dedução (§ 38), Kant explica as "regras formais [grifo nosso] do ajuizamento" em que se funda o juízo de gosto: ausência de determinação material (ohne alle Materie, nem Sinnenempfindung nem Begriff) (KU, § 11, p. 300, e § 38, p. 384).

(3) Walter Biemel é ainda mais enfático: "Folglich müsste der Titel der dritten Kritik eigentlich lauten: Kritik der reflektierenden Urteilskraft" (Biemel I, p. 13).

(4) Kant refere-se nos seguintes termos à relação de finalidade presente no juízo reflexionante do tipo teleológico, e não estético: "uma relação da forma do objeto não com as faculdades de conhecimento do sujeito na apreensão do mesmo, mas sim com um conhecimento determinado do objeto sob um conceito dado, que nada tem a ver com um sentimento de prazer nas coisas, mas sim com o entendimento no ajuizamento das mesmas". E, por isso mesmo, adiante: "A faculdade de juízo teleológica, segundo sua aplicação, pertence à parte teórica da Filosofia..." (KU, Int. VIII, p. 267-70). Não analisaremos aqui o juízo reflexionante teleológico mais detidamente justamente porque seu caráter conceitual e objetivo o desqualifica como via de acesso ao poder de julgar como tal, ao objeto privilegiado, portanto, da Terceira Crítica.

(5) Wohlgefallen, em princípio, mas eventualmente, no caso do bom e do agradável, Befriedigung.

(6) Deve-se registrar: em nenhum momento Kant parte da decisão de que há um gosto universal. Parte tão-somente da constatação de que o emprego do predicado "belo" costuma trazer consigo a reivindicação de um assentimento universal. Se essa reivindicação é justificável, isto é, se faz sentido um juízo ao mesmo tempo estético e universalmente válido que chamamos juízo de gosto, então temos o caminho que conduz a uma investigação crítica do puro poder de julgar.

(7) O item VI da Introdução definitiva expressa a co-pertinência de prazer, intencionalidade, finalidade: “De fato, não encontramos em nós o mínimo efeito sobre o sentimento de prazer resultante do encontro das percepções com as leis, segundo conceitos da natureza universais (as categorias), e não podemos encontrar porque o entendimento procede nesse caso sem intenção e necessariamente, em função de sua natureza”. Isso parece deixar claro que apenas “a realização de toda e qualquer intenção está ligada ao sentimento de prazer...” (KU, VI, p. 261).

(8) ...que Kant eventualmente traduz por “finalidade formal”, “finalidade da forma de um objeto” ou “pura forma de uma finalidade”, e conecta à beleza na conclusão do terceiro momento da Analítica: “Beleza é forma da finalidade [Zweckmässigkeit] de um objeto na medida em que ela é percebida nele sem representação de um fim [ohne Vorstellung eines Zwecks]” (KU, § 17, p. 319; grifo nosso).

(9) ...e essa constatação empírica é o ponto de partida da Analítica...

(10) Se interessa investigar a tese de que Kant não é capaz de provar sequer a necessidade de uma subsunção a um só tempo estética e indeterminada do ponto de vista conceitual e final, convém conferir o minucioso trabalho de Paul Guyer, especificamente no que concerne às insuficiências de supostas três tentativas de dedução do juízo de gosto na KU Estética, duas “epistemológicas” (consideradas pelo autor como *logically prior*), na Analítica, e uma “moral”, na Dialética (Guyer 2).

(11) Razão pela qual, aliás, alguns comentadores querem considerá-lo parte integrante da Dedução. A esse respeito, cf. id., *ibid.*, p. 246-7.

(12) Convém observar aqui que uma certa ambigüidade em relação à idéia de “correção” de um juízo tende a confundir o projeto de dedução de juízos essencialmente distintos. Visto que tampouco a Dedução da KrV apresenta as condições a priori segundo as quais realizamos juízos de conhecimento empírico “corretos”, isto é, não prova que e quando acertamos em nosso conhecimento de objetos empíricos, o fato de não podermos provar que e quando realizamos juízos de gosto “corretos” não poderia servir, para a

KU, como argumento a favor da dispensa de uma prova de que realizamos juízos de gosto, corretos ou incorretos. Mas devemos observar que, se, por um lado, um juízo de conhecimento incorreto permanece sendo um juízo de conhecimento, por outro, um juízo de gosto incorreto deixa imediatamente de ser um juízo de gosto para vir a ser um juízo prático, ou um juízo de agradabilidade... Não há como errar em matéria de gosto e permanecer, equivocado, no registro do gosto. Isso significa que podemos provar a priori a realização do conhecimento sem ter de provar a priori sua correção, isto é, o que é o caso de um conhecimento empírico correto; mas não podemos provar a priori a realização de um juízo de gosto sem apresentar critérios a priori da correção de um juízo de gosto. E sabemos que, se isso for feito, teremos contrariado a essência mesma desse tipo de juízo, estabelecendo uma regra objetiva e determinada da apreciação estética.

(13) O meio de que dispomos para “estarmos certos de que, quando acreditamos preferir um juízo de gosto, estamos de fato julgando conforme a essa idéia (de uma voz universal)” é termos “a simples consciência da separação de tudo o que pertence ao agradável e ao bom da satisfação que ainda nos resta” (KU, § 8, p. 294-5). Mas essa segurança subjetiva não oferece nenhuma passagem segura ao fato do juízo de gosto. Guiados por ela, “estariamos autorizados à pretensão de um assentimento universal se não incorrêssemos freqüentemente em falta contra essas condições (de um juízo estético universal) e não preferíssemos, por isso, um juízo de gosto errôneo” (*loc. cit.*).

## Referências Bibliográficas

1. BIEMEL, W. *Die Bedeutung von Kants Begründung der Ästhetik für die Philosophie der Kunst*. Colônia, Kölner Universitäts Verlag, 1959.
2. GUYER, P. *Kant and the claims of taste*. Cambridge, Cambridge University Press, 1997.
3. KANT, I. *Kritik der Urteilskraft* (citada como *KU*), *Werke in zehn Bänden*, Vol. 8. Ed. de W. Weischedel. Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983.